PROJETO DE LEI Nº 37/2015

"Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, em atendimento ao determinado no Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Registro: 2015.0000124416) nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2109328-40.2014.8.26.0000".

ARTIGO 1º: Fica alterado de R$ 308,45 (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), para R$ 493,45 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), o valor da parcela destacada de que trata a Lei Municipal nº 1.689/05.

Parágrafo único: A alteração de que trata o "caput" deste artigo é retroativa à 01/07/2014.

ARTIGO 2º: Aos servidores que, em 31/12/2013, percebiam vencimentos iguais ou superiores à R$ 3.000,00 (três mil reais), fica concedido 6% (seis por cento) de reajuste sobre os vencimentos, além do reajuste de 2% (dois por cento) já antecipado em janeiro de 2.014.

§ 1º: O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será calculado sobre o valor dos vencimentos vigentes em 31/12/2013 e será devido à partir de 01/07/2014.

§ 2º: O valor resultante do reajuste de que trata o "caput" deste artigo será pago em parcela destacada, sobre a qual incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores.

§ 3º: Para fins de apuração da parcela destacada de que trata o parágrafo anterior, será feito o cálculo simulado, aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor dos vencimentos vigente em 31/12/2013, deduzindo-se do resultado a importância de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

§ 4º: A parcela de que trata o § 2º, deste artigo, incorporará a base de cálculo para fins de apuração do valor da sexta parte.

ARTIGO 3º: Aos que vierem a ingressar no quadro de cargos do IPSJBV, à partir de 01/01/2014, no cargo constante do anexo I desta lei, o valor da parcela destacada de que trata o Artigo 2º desta lei, será aquele constante do respectivo anexo.

Parágrafo único: Sobre os valores constantes do anexo I de que trata este artigo, incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores.

ARTIGO 4º: A parcela de que trata esta lei, integrará a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina/décimo terceiro sálario e prêmio assiduidade, bem como para incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

ARTIGO 5º: Aplicadas as disposições desta lei, o abono criado pela Lei nº 3672/2014 será extinto à partir de 01/03/2015, com efeitos retroativos à 01/07/2014.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da aplicação desta lei, serão pagos na competência março/2015, quando serão feitas as devidas compensações.

ARTIGO 6º: O disposto na presente lei se aplica aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas e a conceder, a partir de 01/07/2014, aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV com direito à paridade.

ARTIGO 7º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do IPSJBV e suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2014.

ARTIGO 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se no disposto nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, as quais estabelecem que ocorrendo reajuste salarial aos servidores ativos, nos casos constitucionalmente previstos, será garantido reajuste aos servidores inativos e pensionistas no mesmo índice concedido aos ativos.

Esta é a razão de apresentarmos o presente projeto de lei, objetivando a concessão de aumento aos ativos do IPSJBV e consequentemente aos inativos e pensionistas com direito a paridade, em atendimento ao determinado no Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Registro: 2015.0000124416), nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2109328-40.2014.8.26.0000.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze (18.03.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

ANEXO I

CARGO	VALOR
Superintendente	131,25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2015

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2014	R$..... 8.735.918,51
(+) Receita Prevista para 2015	R$ 46.400.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2015	R$... 113.381.820,53

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste salarial aos Servidores Ativos	R$.....47,92
(+) Reajuste salarial aos Servidores Inativos e Pensionistas com direito a paridade	R$.....264.210,40
Soma	R$.....264.258,32

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,57%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,23%

EDILAINE APARECIDA TRINDADE
CONTADORA
CRC: 1SP229190/O-5

ANTONIO CARLOS MOLINA
SUPERINTENDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa relativa ao presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com saldo disponível no orçamento vigente, bem como, está compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São João da Boa Vista-SP, 18 de Março de 2015.

Antonio Carlos Molina
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

18 de março de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, bem como, sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, em atendimento ao determinado no Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Registro: 2015.0000124416) nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2109328-40.2014.8.26.0000.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.